

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 148/2016

A EMPRESA S D CONSTRUÇOES E REFORMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.755.228/0001-07, com sede na RUA GURUPI, 547, REDENÇÃO, Manaus-AM, CEP 69047-010, por seu representante legal SEBASTIÃO BATISTA DOS ANJOS DO CANTO, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 a fim de impetrar recurso em face a ATOS praticados no pregão 148/2016 da renomada Prefeitura Municipal de Belém. Conforme explanações de fato e de direito a seguir expostas e enumeradas a seguir:

1- Referente aceitação da proposta da empresa INFINITY CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – EPP.

A empresa supracitada enviou planilha de composição de custos com alguns erros, sendo o mais grave o seguinte: A mesma não apresentou a discriminação dos ENCARGOS SOCIAIS na planilha de composição de custos.

Sendo assim a mesma não seguiu a vinculação ao edital, tendo em vista que a mesma devia seguir o modelo apresentado pelo órgão. E ainda deixou de cumprir o que estabelece a Lei de licitações e contratos. Vejamos:

A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 que Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências prevê o seguinte:

Seção III

Das Obras e Serviços

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Sendo assim a PREFEITURA DE BELEM CUMPRIU FIELMENTE O QUE DIZ A LEI 8.666, fornecendo modelo de planilha de formação de custos unitários, expressando a composição de todos os custos unitários. No entanto a empresa INFINITY não detalhou nos seus custos os valores referentes aos encargos sociais, apenas apresentou PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, porém o edital previa no seu modelo de composição de custos que deveria ter o valor EXPRESSO dos encargos, fato este que não foi cumprido. Sendo assim a empresa não cumpriu o seguinte artigo da Lei de Licitações:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Fica claro que a composição de custos da empresa estava incorreta e não deveria ter sido aceita.

1- II- IRREGULARIDADES NO REGISTRO DOS ENGENHEIRO CIVIL E ELETRICO DA EMPRESA INFINITY CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – EPP

O Edital do pregão solicitava o seguinte: 13.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: b) Possuir no seu quadro de Profissionais no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, Um engenheiro Elétrico e Um Engenheiro Mecânico, devidamente registrados com comprovação de vínculo com o Licitante.

A empresa enviou o seu comprovante de registro no CREA e separadamente 3 contratos de engenheiros, um elétrico, um Civil e um Engenheiro Mecânico.

Ocorre que os contratos com os engenheiros Mecânico e Elétrico não possuem validade, por não estarem registrados junto ao conselho de engenharia, sendo assim tais engenheiros não possuem vínculo legal com a empresa.

Vamos mais adiante, no próprio comprovante de inscrição da empresa INFINITY junto ao crea o único responsável técnico é o Engenheiro Civil Paulo Fernando.

-No registro do CREA do Engenheiro Mecânico, o mesmo só é responsável pela empresa ELEVADORES EXCEL LTDA

- Já no registro do Engenheiro Elétrico o mesmo não aparece como responsável por nenhuma empresa.

O ordenamento jurídico prevê que OS CONTRATOS QUE NÃO FOREM REGISTRADOS NO CREA NÃO POSSUEM VALIDADE. Vejamos o que diz a legislação a respeito do tema:

A LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. E EM SEU ART 24. Prevê o seguinte:

A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e

Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

SENDO ASSIM QUEM REGULA AS NORMAS DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA É O CONFEA, VEJAMOS ENTÃO O QUE DIZ A RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 DO CONFEA QUE TRATA DA Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências:

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

NESTE ARTIGO JÁ FICA CLARO QUE O REGISTRO DOS ENGENHEIROS CIVIL E MECANICO NÃO POSSUEM VALIDADE. VAMOS MAIS ALÉM:

Na mesma resolução trata-se Da ART de Cargo ou Função. VEJAMOS:

Art. 43. O VÍNCULO PARA DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA, TANTO COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO QUANTO DE DIREITO PRIVADO, OBRIGA À ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO CREA EM CUJA CIRCUNSCRIÇÃO FOR EXERCIDA A ATIVIDADE.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

SENDO ASSIM ESTA MAIS QUE COMPROVADO QUE OS CONTRATOS NÃO POSSUEM VALIDADE E OS ENGENHEIROS NÃO FAZEM PARTE DO QUADRO DE ENGENHEIROS REGISTRADOS DA EMPRESA. DEVENDO ASSIM SUA HABILITAÇÃO SER CANCELADA.

DA DESCLASSIFICAÇÃO IRREGULAR DE NOSSA PROPOSTA:

NOSSA EMPRESA TEVE A PROPOSTA RECUSADA PELO SEGUINTE MOTIVO SEGUNDO O PREGOEIRO:

Recusa da proposta. Fornecedor: S.D. CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 20.755.228/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 11.501.222,9900. Motivo: Proposta Recusada: Em decorrência ao descumprimento ao item 12.1 do edital, ou seja, não enviou, B) Planilhas Orçamentárias; C) Planilha de Composição de Custo Unitário; D) Planilha de Bonificações de Despesas Indiretas - BDI e E) Planilha de Encargos Sociais.

OCORRE QUE O EDITAL PREVÊ O SEGUINTE:

12.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante vencedor e todos os demais participantes classificados para enviar, os seguintes documentos: A) Proposta de Preços, B) Planilhas Orçamentárias, C) Planilha de Composição de Custo Unitário, D) Planilha de Bonificações de Despesas Indiretas - BDI e E) Planilha de Encargos Sociais; contendo informações detalhadas, para a verificação da exequibilidade do seu último lance ofertado, pela Unidade Técnica, atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC ou PDF - ZIPADO, EXCLUSIVAMENTE através do MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO SISTEMA COMPASNET, com as seguintes informações:

EM MOMENTO ALGUM NO CHAT PODE SER CONSTATADO QUE O PREGOEIRO SOLICITOU OS SEGUINTE DOCUMENTOS: B) Planilhas Orçamentárias; C) Planilha de Composição de Custo Unitário; D) Planilha de Bonificações de Despesas Indiretas - BDI e E) Planilha de Encargos Sociais.

ENTENDAM QUE PROPOSTA É UMA COISA, JÁ Planilhas Orçamentárias; Planilha de Composição de Custo Unitário; Planilha de Bonificações de Despesas Indiretas - BDI e Planilha de Encargos Sociais, SÃO COISAS TOTALMENTE DIFERENTES E EM NENHUM MOMENTO O PREGOEIRO SOLICITOU TAIS DOCUMENTOS, REPITO, O MESMO SO SOLICITOU PROPOSTA, QUE FOI FIELMENTE E TEMPESTIVAMENTE ENTREGUE POR NOSSA EMPRESA. VEJAMOS TODO O CHAT DO PREGÃO ATÉ O MOMENTO DOS ENVIOS:

Pregoeiro 29/11/2016 10:02:20 Bom dia Srs. Licitantes!

Pregoeiro 29/11/2016 10:02:49 Srs. Licitantes, vamos da início no certame.

Pregoeiro 29/11/2016 10:03:46 Srs. Licitantes, favor queiram todos aguardarem conectados, pois estamos analisando sua proposta inicial.

Pregoeiro 29/11/2016 10:04:47 Srs. Licitantes, já se encontra aberto a fase de lances. Favor queiram enviar seus lances.

Pregoeiro 29/11/2016 10:06:37 Srs. Licitantes, pedimos muito atenção no momento do envio de seus lances, para não enviar equivocadamente e não atrapalhar o andamento do certame. Sob pena de desclassificação e sanções previstas no edital e seus anexos.

Sistema 29/11/2016 10:16:04 O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 10:19 de 29/11/2016, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

Pregoeiro 29/11/2016 10:17:53 Srs. Licitantes, alertamos que após o término do tempo de eminência, o sistema poderá fechar a qualquer segundo, sugerimos que envie seus lances o mais breve possível.

Sistema 29/11/2016 10:20:49 O(s) Item(ns) 2 está(ão) em iminência até 10:23 de 29/11/2016, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

Pregoeiro 29/11/2016 10:25:49 Srs. Licitantes, continuem enviando seus lances, pois os mesmos ainda muito autós.

Sistema 29/11/2016 10:30:18 Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"

Pregoeiro 29/11/2016 10:42:41 Srs. Licitantes, favor enviarem suas propostas atualizadas para os dois Lotes 1 e 2, através do Modulo de Convocação de Anexos do Sistema Comprasnet, conforme determina o sub item 12.1 do edital.

Sistema 29/11/2016 10:43:03 Senhor fornecedor S.D. CONSTRUCOES E REFORMA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 20.755.228/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Sistema 29/11/2016 10:43:18 Senhor fornecedor DECOL DECORACOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 04.944.740/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Sistema 29/11/2016 10:43:28 Senhor fornecedor PROSPERA AUTO SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 15.011.217/0001-74, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Sistema 29/11/2016 10:43:37 Senhor fornecedor INFINITY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 17.630.678/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Sistema 29/11/2016 10:43:46 Senhor fornecedor PRESCOM - COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ/CPF: 05.210.095/0001-91, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Sistema 29/11/2016 10:43:55 Senhor fornecedor M B DA CRUZ SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 16.979.315/0001-62, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Sistema 29/11/2016 10:44:02 Senhor fornecedor POLO COMERCIO REFRIGERACAO E REPRESENTACAO LTDA - ME, CNPJ/CPF: 03.202.674/0001-67, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Sistema 29/11/2016 10:44:11 Senhor fornecedor TRANSVIPE LTDA - ME, CNPJ/CPF: 04.521.575/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Sistema 29/11/2016 10:44:17 Senhor fornecedor CONSTRUTORA CARIPI LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 21.382.376/0001-88, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Pregoeiro 29/11/2016 10:47:43 Srs. Licitantes, favor enviar uma única proposta para os dois lotes.

Sistema 29/11/2016 10:50:18 Senhor fornecedor INFINITY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 17.630.678/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Pregoeiro 29/11/2016 10:53:11 Srs. Licitantes, alertamos aos senhores que o prazo do envio de sua proposta atualizada, conforme determina o subitem 12.1 do edital, será até o dia 01/12/2016, às 23:59.

Pregoeiro 29/11/2016 10:53:20 Srs. Licitantes, vamos suspender o certame, para aguardar as propostas atualizadas. Vamos reabrir no dia 02/12/2016, às 09:30.

COM A DEVIDA VENIA, NOSSA EMPRESA CUMPRIU COM O QUE FOI PEDIDO PELO PREGOEIRO, O ENVIO DA PROPOSTA

SEGUE AS FALAS DO PREGOEIRO SOBRE ENVIO DE DOCUMENTOS:

Srs. Licitantes, favor enviarem suas PROPOSTAS atualizadas para os dois Lotes 1 e 2, através do Modulo de Convocação de Anexos do Sistema Comprasnet, conforme determina o sub item 12.1 do edital.

Srs. Licitantes, alertamos aos senhores que o prazo do envio de sua PROPOSTA atualizada, conforme determina o subitem 12.1 do edital, será até o dia 01/12/2016, às 23:59.

O PREGOEIRO SOLICITOU A PROPOSTA CONFORME O ITEM 12.1, FATO QUE FIZEMOS, O MESMO NÃO SOLICITOU B) Planilhas Orçamentárias; C) Planilha de Composição de Custo Unitário; D) Planilha de Bonificações de Despesas Indiretas - BDI e E) Planilha de Encargos Sociais. E NEM MESMO PODE DIZER QUE TAIS DOCUMENTOS FAZEM PARTE DA PROPOSTA, ATÉ PORQUE ISTO NÃO FARIA QUALQUER SENTIDO TENDO EM VISTA QUE O PRÓPRIO REDATOR DO EDITAL OS SEPAROU EM ITENS DISTINTOS.

FICANDO COMPROVADA QUE NOSSA PROPOSTA DEVERIA TER SIDO ACEITA. SO DEVENDO TER SIDO DESCLASSIFICADA NO CASO DE SOLICITAÇÃO POR PARTE DO PREGOEIRO DOS DEMAIS DOCUMENTOS, CASO QUE NÃO OCORREU. SENDO ASSIM NOSSA DESCLASSIFICAÇÃO DESCUMPRE O PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL QUE no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". POIS O PREGOEIRO NÃO SOLICITOU TAIS DOCUMENTOS, APENAS A PROPOSTA.

Assim sendo solicitamos que seja declarada a nulidade dos seguintes fatos eivados de vícios: devida alteração no que tange toda parte de capacidade técnica do edital:

I- QUE A PROPOSTA DA EMPRESA INFINITY NÃO SEJA ACEITA, POR CONTER ERROS INSANAVEIS.

II- QUE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA INFINITY NÃO SEJAM ACEITOS, TENDO EM VISTA QUE OS CONTRATOS COM OS ENGENHEIROS NÃO POSSUEM VALIDADE LEGAL

III- QUE NOSSA PROPOSTA SEJA ACEITA E QUE POSSAMOS ENVIAR B) Planilhas Orçamentárias; C) Planilha de Composição de Custo Unitário; D) Planilha de Bonificações de Despesas Indiretas - BDI e E) Planilha de Encargos Sociais E POSTERIORMENTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

IV- EM CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO RECURSO QUE O MESMO SEJA ENVIADO PARA AUTORIDADE SUPERIOR TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO

MANAUS 16/12/2016

Fechar

